Processo - TC/000035/2000
Recorrentes - Procuradoria da Fazenda Municipal e Empresa Municipal de Urbanização
Assunto - Recursos interpostos em face do V. Acórdão de 7/12/2005 – Relator Conselheiro Edson Simões – Empresa Municipal de Urbanização (atual SP Urbanismo/SP Obras) e Vetec Engenharia S.C. Ltda. – Serviços técnicos especializados relativos à elaboração dos projetos básicos e executivos do prolongamento do Anel Viário Metropolitano, desde a Avenida Assis Ribeiro até a Rodovia Ayrton Senna da Silva, inclusive os dispositivos de interseção necessários

3.022ª Sessão Ordinária

RECURSOS. PFM. VOLUNTÁRIO. Decisão que julgou irregulares os ajustes, não aceitou os efeitos financeiros e aplicou multa. Elaboração de projetos básicos e executivos de prolongamento de Anel Viário Metropolitano. SP URBANISMO-SP OBRAS. CONHECIDOS. Votação unânime. PROVIDOS PARCIALMENTE, para aceitar os efeitos financeiros. Votação por maioria.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ora em grau recurso, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro EDSON SIMÕES – Revisor, após vista que lhe fora concedida na 2.968ª S.O., ocasião em que voto o Conselheiro JOÃO ANTONIO – Relator.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer dos recursos interpostos, por presentes seus pressupostos de admissibilidade.

ACORDAM, ademais, por maioria, quanto mérito, pelos votos dos Conselheiros JOÃO ANTONIO – Relator e EDSON SIMÕES – Revisor, em dar provimento parcial aos apelos para aceitar os efeitos financeiros dos instrumentos, considerando que as equipes de apoio deste Tribunal não apontaram enriquecimento sem causa ou dano ao erário, mantendo-se, no mais, o respeitável Acórdão atacado, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Vencido, em parte, o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM que, consoante declaração de voto apresentada, negou provimento aos apelos.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor e ROBERTO BRAGUIM.

Declarou-se impedido o Conselheiro MAURÍCIO FARIA, nos termos do artigo 177 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 20 de fevereiro de 2019.

DOMINGOS DISSEI
No exercício da Presidência

JOÃO ANTONIO
Relator

/amc

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass._____